



RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE CORRIDAS

Em 11 de JULHO de 2017

COMUNICADO DA COMISSÃO DE CORRIDAS

A Comissão de Corridas adverte os treinadores a respeito do art. 165 do CNC e seu paragrafo único:

"**Art. 165** - após a inscrição, o cavalo não poderá receber qualquer medicação e, ocorrendo, nesse período, qualquer anormalidade nas condições de saúde do animal, o treinador deverá notificar o órgão de assistência veterinária, que designará um de seus veterinários para acompanhar e fiscalizar o tratamento, determinando, se necessário, a retirada do cavalo.

Parágrafo Único - Desde que efetuado flagrante ou constatada marca evidente de aplicação de medicação em qualquer parte do corpo do cavalo, deverá o mesmo ser encaminhado ao órgão de repressão à dopagem a fim de colher o material biológico para a análise química. Para efeito de penalidade, o profissional será enquadrado no grupo IV do §4º do Art. 163. Caso seja comprovada, pela análise química, a presença de substância proibida, as penalidades serão equiparadas as referentes do Art.163."

Reiterando que o serviço de assistência veterinária de corridas - VETCORR poderá retirar o animal que se apresentar para a corrida com marca evidente de aplicação de medicamento em qualquer parte do corpo.

A COMISSÃO DE CORRIDAS
AUTORIZA A DIVULGAÇÃO
EM 11/07/2017